



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Referente: Emenda nº 01 ao PDL nº 20/2024

Autoria da Emenda: Vereadora Maria Amélia.

Assunto da Emenda: Corrige a redação do artigo 3º do PDL.

PARECER Nº 202.1/2024/SAJ/RRV

Ementa: Emenda nº 01 ao Projeto de Decreto Legislativo. Corrige a redação do artigo 3º do PDL. Possibilidade.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Emenda ao Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Ilustre Vereadora Maria Amélia, que ***corrige a redação do artigo 3º***.
2. Conforme justificativa apresentada, a intenção da legisladora municipal é ***corrigir a redação do referido artigo, adequando-se à legislação, em conformidade com o parecer jurídico anteriormente exarado***.
3. Remetida a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos para examinar a sua pertinência constitucional, legal e jurídica.
4. É o relatório. Passamos a análise e manifestação.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. A Emenda nº 01, ***salvo melhor juízo***, não possui qualquer mácula que possa ser apontada.

III. DA CONCLUSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da Emenda nº 01, julgamos que ela **NÃO** possui máculas, **encontrando-se APTA** a prosseguir.
2. Deverá, contudo, ser submetida às Comissões de a) Constituição e Justiça e b) Segurança, Direitos Humanos e Cidadania.
3. A Emenda nº 01 deverá ser votada antes do PDL (art. 117 do NRI).
4. Este é o parecer, **opinitivo** e **não vinculante**.

Jacareí, 11 de julho de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br RENATA RAMOS VIEIRA
Data: 11/07/2024 08:21:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RENATA RAMOS VIEIRA
CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO
OAB/SP Nº 235.902

Jorge Cespedes
Sec. Dir. Jurídico - Mat. 933